ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

PROCESSO Nº 01.2798/10
PROTOCOLO Nº 01.2798/10
EM 07 DE 04 DE 10
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

Dispõe sobre a alteração do art. 5º, inciso VII, § 1º da Lei nº 970/2009 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/Al,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Senhor Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, VII e o § 1º da Lei nº 970, de 15 de setembro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - ...;

VII – Um representante das Associações de Moradores ou Comunitárias;

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/Al, 26 de março de 2010.

NEILTON COSTA DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 03 / 10
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Élvio Lima da Silva Júnior

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a alteração do art. 5º, Inciso VII, § 1º da Lei nº 970/2009 e dá outras providências"**. sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar a proposição em deliberação, nada constatamos que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo, dou o meu parecer favorável esperando que no pleno deste Poder Legislativo a referida matéria obtenha aprovação final.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 26 de março de 2010.

Relator

Presidente

Membro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Trabalhando pra você

MENSAGEM Nº. 001/2010

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 24
Protocolo nº 0301 / 2010
Em 03 / 03 / 10
Protocolista

Marechal Deodoro-AL, 26 de Fevereiro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/03/10
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que "**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º, VII E O §1º, DA LEI Nº 970/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei em questão tem como escopo, realizar uma adequação na Lei nº 970, de 15 de setembro de 2009, com o objetivo de atender a Resolução nº 24/2009 do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União em 18/02/2009, onde consta a exigência da participação de ¼ das vagas no Conselho Gestor serem destinadas aos movimentos populares, o que não estava presente no dispositivo legal objeto da presente modificação.

Nesse diapasão, estamos apresentando o Projeto de Lei para incluir na composição do Conselho Gestor uma entidade representativa do movimento social de moradores ou comunitário, além da alteração no §1º, onde a presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, visando otimizar e agilizar o andamento dos trabalhos inerentes as políticas habitacionais no município, especialmente da população de baixa renda.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito e espero que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº Centro – Fone (82) 3263-2600 – CEP 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas
CNPJ 12.200.275 / 0001-58
Email: gabinete@marechaldeodoro.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Trabalhando pra você

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 03 / 10
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2010, 26 de Fevereiro de 2010.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 12 / 03 / 10
Presidente

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º, VII E §1º, DA LEI Nº 970/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 5º, VII e o §1º, da Lei nº 970, de 15 de setembro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes órgãos e entidades:

I – ...;

VII – Um representante das Associações de Moradores ou Comunitárias;

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 26 de Fevereiro de 2010.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO